



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.356, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 2º da Lei nº 440, de 14 de outubro de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade da emissão de cartão de passe livre para crianças menores de 7 anos de idade.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 440/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público urbano de Palmas obrigadas a expedirem o cartão de passe livre para as crianças menores de 7 anos de idade, permitindo que elas tenham acesso direto pela catraca dos ônibus mediante leitura digital no sistema de transporte coletivo instalada nos veículos e apresentação ao condutor.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Cartão de passe livre terá validade até a data de aniversário de 7 anos da criança beneficiária da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 51/2017, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)